



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 42, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos e regulamentação para as substituições temporárias ou eventuais dos servidores públicos municipais efetivos ocupantes de cargos técnicos ou de chefia, encarregado e direção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Lei Municipal n.º 025/2004; considerando os afastamentos e impedimentos regulamentares de servidores efetivos da municipalidade tais como: licenças (saúde, gestante, afastamento sem remuneração, adotante, prêmio, etc...); afastamentos preventivos, aposentação, entre outras,

DECRETA:

Artigo 1.º A substituição de servidores ocupantes de cargo efetivo por impedimento ou afastamento eventual, temporário ou inadiável ocorrerá sempre que seu titular se afastar de suas atribuições por motivos legais, nos moldes do que dispõe o Regime Jurídico Único e haja comprometimento do serviço público.

§ 1.º A substituição deverá recair, preferencialmente, em servidor efetivo que se encontre legalmente em exercício no órgão da administração a que se encontre vinculado o servidor efetivo substituído.

§ 2.º O servidor a ser designado para a substituição deverá reunir a competência e o conhecimento técnico necessário ao desempenho das atribuições do cargo ou função, observada a respectiva formação profissional, quando for o caso.

Artigo 2.º Somente haverá substituição no período de impedimento ou afastamento legal, autorizado e temporário de ocupante de cargos efetivos técnicos ou de chefia, de encarregado ou de direção na existência de excepcional interesse público, observada as disposições deste regulamento.

§ 1.º A substituição recairá sempre em servidor efetivo e que possua, preferencialmente, habilitação compatível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído, que exercerá as funções deste cumulativamente com as que lhe são próprias.

§ 2.º Quando a substituição se der por servidor efetivo dentro do mesmo órgão ou departamento a designação deverá recair, preferencialmente, sobre aquele que possuir habilitação técnica equivalente, mesmo que com nível de escolaridade diferenciada do substituído mas que atenda a necessidade inadiável da Administração.

Av.º Governador Mario Covas, 1.915 - Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ.
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail
taquarituba@taquarituba.sp.gov.br



Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba - SP 23/02/18	Publicado no Jor. Popular nº 142 de 17/03/18
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º Poderá a substituição recair em servidor efetivo com habilitação diversa a do servidor substituído, inclusive de outra área, desde que de mesmo nível de escolaridade daquela exigida para o cargo ou que possua habilitação técnica exigida para o exercício da função/atividade administrativa exercida pelo substituído, com nível de escolaridade diferenciada, a critério e por conveniência da administração para o bom andamento e não interrupção do serviço público, desde que esgotadas as opções indicadas nos parágrafos anteriores.

§ 4.º Quando houver mais de um servidor nas condições especificadas nos parágrafos anteriores, no setor do substituído, a designação recairá sobre aquele com mais tempo de serviço no cargo que ocupa.

Artigo 3.º O substituto durante todo o tempo de substituição, perceberá o vencimento inerente ao cargo do substituído, incidindo suas vantagens pessoais sobre o vencimento básico de seu cargo de origem.

Parágrafo único. O substituto não poderá se afastar voluntariamente da atividade durante o período de substituição, exceto nos casos de licença médica ou sendo inevitável o seu afastamento, quando então cessará a substituição.

Artigo 4.º Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após seu término, ao seu cargo de origem, não gerando qualquer tipo de direito adquirido.

Artigo 5.º A substituição será automática quando prevista em lei e dependerá de ato da autoridade competente quando for efetivada para atender à conveniência administrativa.

Parágrafo único. A formalização para nomeação do substituto será por ato da administração através de Portaria do(a) Secretário(a) da Administração.

Artigo 6.º A substituição não gerará direito do substituto em incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

Artigo 7.º Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- DD ERICA LAMARCA SIQUEIRA

CÓPIA

Referente: Designação de servidora em substituição de titular de cargo efetivo – afastamento temporário (férias, licença não remunerada, período de vacância, etc...)

Interessados: Departamento Pessoal; Coordenadoria de Planejamento e Finanças

Protocolo n.: tramitação direta interna

PARECER JURÍDICO (13/2018)

EMENTA: Substituto servidor efetivo. Afastamento férias, Licença para tratar de interesse particular, vacância, etc. Previsão ESPM art. 55. Necessidade de regulamentação. Possibilidade art. 253 ESPM. Ato discricionário – interesse da Administração. Manifestação superior imediato. Possibilidade Jurídica.

Trata-se de pedido de emissão de parecer do DJUR a respeito da designação de servidor público municipal efetivo em substituição de servidor público municipal efetivo afastado temporariamente das suas atividades por motivo de férias e/ou licenças, frente a necessidade e excepcional interesse público.

Instado o Departamento pessoal a prestar informações encartou ao expediente com relação aos critérios de habilitação fixada para os cargos efetivos junto a municipalidade pela Lei nº249/2017.

Encaminhado expediente pela Secretaria Municipal de Administração diante do recebimento de pedido expresso do Coordenador de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Planejamento e Finanças, veio o expediente *para análise quanto a possibilidade jurídica da pretensão.*

Cumprе consignar, de início e exclusivamente a título de esclarecimento do interessado, **Parecer** é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração *emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.*

No caso em testilha, vê-se que o Parecer a ser emitido por este Departamento Jurídico possui caráter meramente opinativo, **sem poder de deferir-se ou não a pretensão do interessado.**

EIS O ESCÓLIO NECESSÁRIO.

De chofre verificamos que a legislação municipal tem previsão genérica a respeito da **designação de servidor efetivo em substituição a outro servidor efetivo** afastado temporariamente de suas atividades está regulada pelo artigo 55 do ESPM, que dá apenas a opção de contratação por prazo determinado e trata a questão de forma genérica.

Importante consignar que, a substituição implica na retribuição paga ao substituto pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, na proporção dos dias de efetiva substituição, por motivo de afastamento ou impedimento legal e regulamentar do titular de Cargo Efetivo.

O substituto deve ser sempre servidor de carreira, e os requisitos da designação devem ser regulamentos expressamente junto a Administração.

Outrossim, temos que existe **possibilidade de regulamentação da matéria**, já que a mesma está prevista no próprio ESPM, em seu artigo 253, **mediante Decreto**, o que trará por segurança jurídica e fixará critérios objetivos a serem observados pela administração, sem que ocorra a necessidade de contratação temporária para suprir a necessidade eventual da municipalidade.

Consignamos, por oportuno, que é válida a regulamentação, pelo Chefe do Poder Executivo, da matéria via Decreto tendo em vista que não se estaria inovando a ordem jurídica, não estaria se impondo obrigações ou restringindo direitos dos servidores públicos, *mas tão somente editando um ato geral e abstrato complementar a lei funcional já vigente, assim, existindo previsão legal para substituição o ato normativo infralegal correlato a sua regulamentação é o Decreto.*

Diante das informações acima, passemos a análise, desta feita, quanto a **possibilidade jurídica da designação de substituto de servidor efetivo afastado temporariamente de suas atividades nos moldes seguintes.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

O princípio da Legalidade dentro da Administração Pública limita a atuação em aquilo que é permitido por lei, **de acordo com os meios e formas que por ela estabelecidos e segundo os interesses públicos.**

Os Princípios do Direito Administrativo são diretrizes básicas que norteiam os atos e atividades administrativas. Como o próprio nome sugere esse princípio a obediência a lei.

Na administração Pública só se pode fazer o que a lei autoriza pois ela está estritamente vinculada a lei.

O princípio da Legalidade encontra-se expressamente disposto em nossa Constituição Federal nos seguintes artigos:

Art 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

Diogenes Gasparini, define:

“ O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza.” (Diogenes Gasparini, Direito Administrativo, Saraiva, 2001,pág,7).

Hely Lopes Meirelles, define:

“A legalidade, como principio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. E continua: “A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípio administrativos.”((Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 2005, pág 52).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

Trilhando este entendimento, a administração deve sempre agir e cumprir o que a lei lhe impõe, ou seja diante da previsão legal quanto a substituição de servidores efetivos a fixação de requisitos objetivos para designação de substituto de servidor efetivo afastado de suas atividades trará maior segurança jurídica aos atos da Administração evitando a descontinuidade do serviço público.

Existe no quadro efetivo cargos ocupados por profissionais os quais, se afastados ou no caso de vacância **há necessidade de uma imediata substituição, podendo citar como exemplo o cargo de tesoureiro, de contador, secretária, etc.** por serem funções imprescindíveis à Administração Pública, que necessitam de IMEDIATA substituição, sem possibilidade de interrupção das atividades administrativas as quais estão vinculados sob pena de evidente prejuízo e comprometimento do serviço público.

Portanto, diante das regras gerais que **regulam a vida funcional do servidor público municipal**, e considerando a necessidade de regulamentar a matéria de forma específica e objetiva, sugerimos minuta de decreto conforme documento anexo.

Dito isto, há que se verificar a **oportunidade e conveniência da Administração em concordar com a designação de substituto de servidor efetivo afastado de suas atividades.**

Assim, o acolhimento ou não do pedido é **ato discricionário da administração**, baseado na supremacia do interesse público.

Portanto, considerando que se trata de ato discricionário da administração, **esta possui uma margem de liberdade para decidir-se conforme critérios de conveniência e oportunidade.**

Deste modo, **sob o aspecto da conveniência e oportunidade**, sugere este DJUR que sejam considerados, neste momento, os argumentos dos responsáveis que solicitem ou solicitaram a designação de substituição de servidor efetivo afastado de suas atividades, ou seja, **que se atenda a necessidade excepcional da administração na designação emergencial de servidor efetivo substituto (para que não haja comprometimento e/ou descontinuidade do serviço público) e que seja a matéria devidamente regulamentada via Decreto para atendimento de situações posteriores**, dando maior segurança jurídica aos atos administrativos frente a fixação de requisitos objetivos sobre a matéria.

Opina-se, por tantos e tais motivos, que **existe possibilidade jurídica** para atendimento da pretensão dos setores da Administração Municipal que necessitem da nomeação de servidor efetivo substituto para atendimento de excepcional interesse público diante da genérica previsão legal do ESPM; mas **sugere-se seja regulamentada a matéria de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CNPJ 46.634.218/0001-07

Departamento Jurídico Municipal

forma definitiva fixando-se critérios objetivos para as futuras designações de servidores efetivos substitutos nos termos da fundamentação retro.

É o parecer, opinativo, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, **sub censura**.

Taquarituba, 21 de fevereiro de 2018.

11